

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahii

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 01/93

Altera a Resolução 16/91 - "Critérios para saída de docentes para Cursos de Pós-Graduação 'Lato sensu' ."

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1° - Os § 1° e § 3° do art. 3° , o inciso III do art. 5° , o art. 6° e o art. 8° e seu § Único, da Resolução 16/91 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 3º -

§ 1º - Indicação de professor substituto para a(s) disciplina(s) sob a responsabilidade do docente liberado, caso haja necessidade.

§ 3º - Especificação da área e das Instituições, observandose o interesse do docente e necessidade do Departamento, priorizando-se a área de atuação do docente."

" Art. 5º -

III - Docente que não tenha abandonado curso de Pos-Graduação."

" Art. 6º - Cada docente da UESB terá o direito a ser liberado das atividades de ensino para Cursos de Especialização, após parecer conclusivo da plenária departamental."

" Art. 8º - Fica estabelecido o valor integral da díaria da UESB para curso de especialização modular até 15(quinze) dias; ultrapassando este período o valor a ser pago será o equivalente à Bolsa Especialização da CAPES."

§ Único - O docente que abandonar o curso de Pós-Graduação não terá direito ao estabelecido no "caput" deste artigo, salvo quando o abandono tenha sido justificado pelo docente e aceito pela plenária departamental."



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 84.250 DE 22.04.1987

§ Único - Caberá à UESB prover os recursos necessários a somente Ol(hum) curso de Especialização para cada docente."

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 28 de abril de 1993.

PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE